



CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 293/06				
Rodrigo Maia		Autor nº do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao art. 4º da MP a seguinte redação:

“Art. 4º. A aferição dos requisitos de representatividade de que trata o art. 2º será realizada pelo Conselho Nacional de Relação do Trabalho -CNRT.

§ 1º suprimir.

”

JUSTIFICATIVA

A emenda contém duas providências: a) altera a redação do caput do art. 4º, transferindo para o Conselho Nacional de Relações do Trabalho - CNRT, instituído pela MP 294, o exame de representatividade das centrais sindicais; b) suprime o parágrafo 1º do mesmo art. 4º. O dispositivo permite que Ministério do Trabalho e Emprego mude a qualquer momento os critérios para avaliar os requisitos de representatividade das centrais sindicais. Estando esses critérios definidos na lei (art. 2º), não seria prudente delegar poderes ao Ministério para alterá-los por ato administrativo..

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2006

